



LEI Nº. 2793, DE 24 DE JANEIRO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº.
2.091, DE 19 DE MAIO DE 2015, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do *caput* do art. 1º da Lei nº. 2.091, de 19 de maio de 2015, passando a vigorar com a seguinte disposição:

“**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à revisão geral anual da remuneração e subsídio dos servidores públicos municipais, conforme determina o art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, no mês de **janeiro** de cada exercício.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 24 de janeiro de 2022.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



DESPACHO: sanciono a presente lei, sem emendas.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS



Ofício N.º 020/2022 - Recursos Humanos


Campo Verde/MT, 20 de janeiro de 2022.

Senhor Procurador Geral:

A Gerência de Gestão de Recursos Humanos desta Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, por seu Gerente, abaixo-assinado, vem através do presente, a alteração da data base da Revisão Geral Anual sobre os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, aos proventos e pensões dos aposentados e pensionistas, para Janeiro de cada ano, se dá visando as seguintes melhorias: - Análise e estudo do orçamento anual de forma mais completa e padronizada; melhor planejamento dos gastos da folha de pagamento anual; padronizar as datas bases de todos os servidores municipais, incluindo os profissionais do magistério; padronizar anualmente os períodos acumulados dos índices aplicados nas revisões; erradicar quaisquer divergências nas legislações federais, tais como, revisões salariais em períodos eleitorais; padronizar a data base com as alterações de tabelas previdenciárias do RGPS, tabela de imposto de renda, tabela de novo salário mínimo da região.

Sendo só para o momento, aproveito o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração, e ressaltar ainda, que estamos a vossa inteira disposição para sanar demais dúvidas.

Atenciosamente,


JOÃO PAULO RODRIGUES ZAGO
Gerente de Gestão de Recursos Humanos
Portaria N.º 550/2021

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR
FELIPE TERRA CYRINEU
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

CIDADE EM *Transformação*